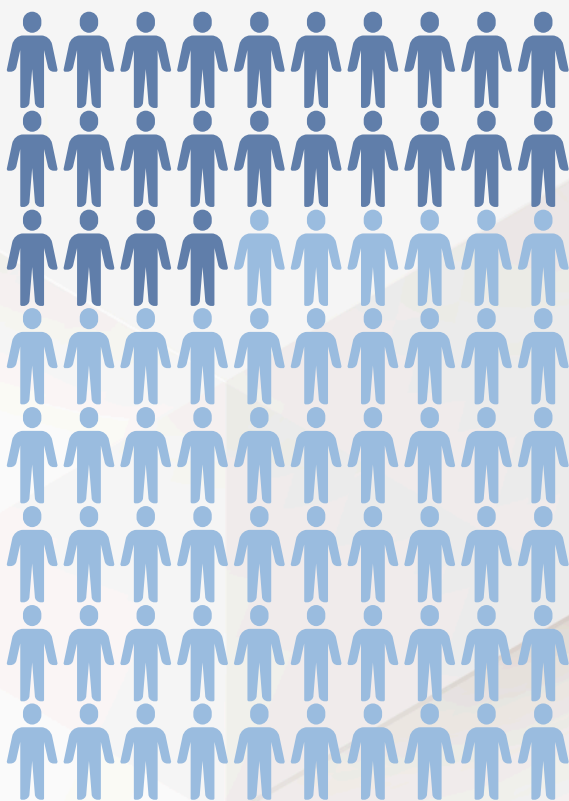


MARÇO

2026

# RELATÓRIO de AÇÕES COLETIVAS do TRT24



Elaborado pela Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas

# APRESENTAÇÃO

---

A gestão das ações coletivas possibilita o levantamento de dados e a realização de estudos com o intuito de subsidiar políticas administrativas relacionadas aos conflitos coletivos.

Com base nessa gestão, a Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC\* divulga as informações relativas aos processos coletivos em trâmite neste Regional, em atenção à Resolução n. 339/2020 e à Portaria n. 187/2023, ambas do CNJ, visando o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Este informativo mensal traz a compilação de dados estatísticos dos processos coletivos ajuizados no TRT 24, no período informado, a partir dos relatórios extraídos do PJe, além de destaques com base na análise das petições iniciais dessas ações.

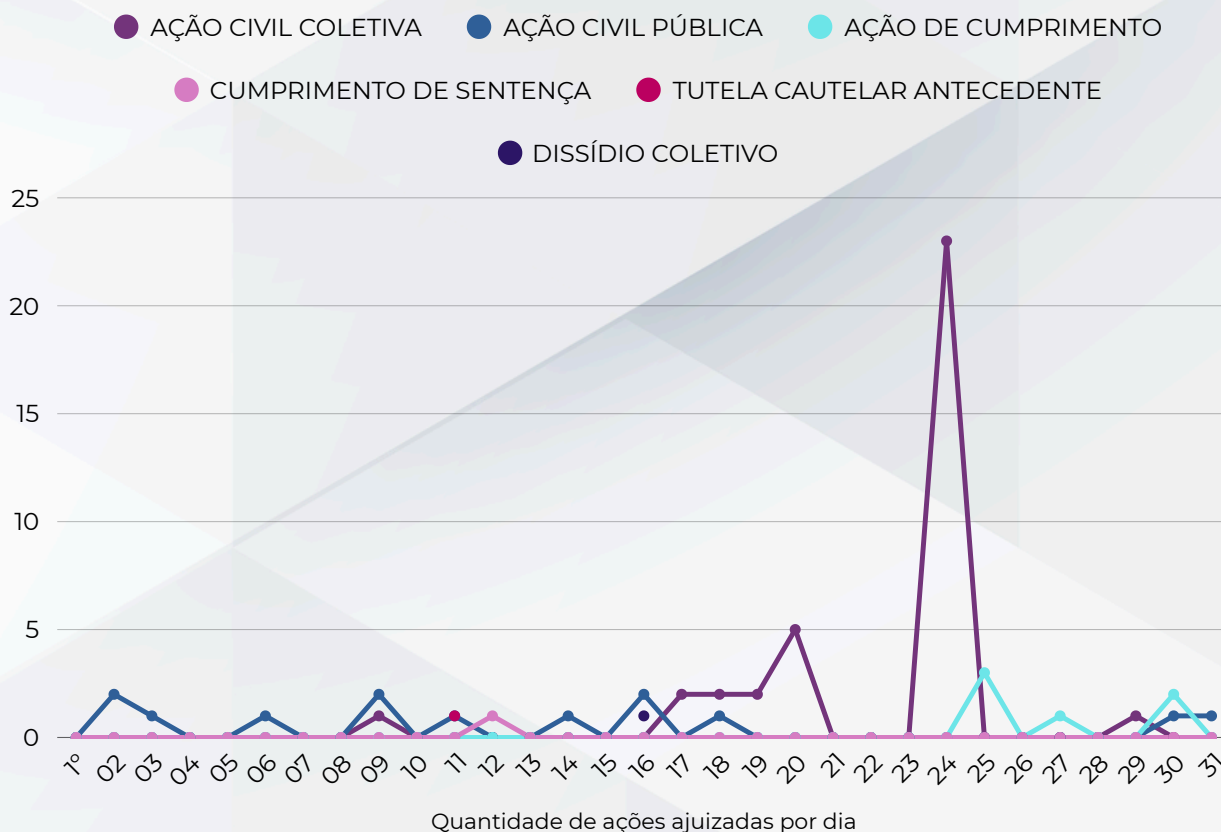
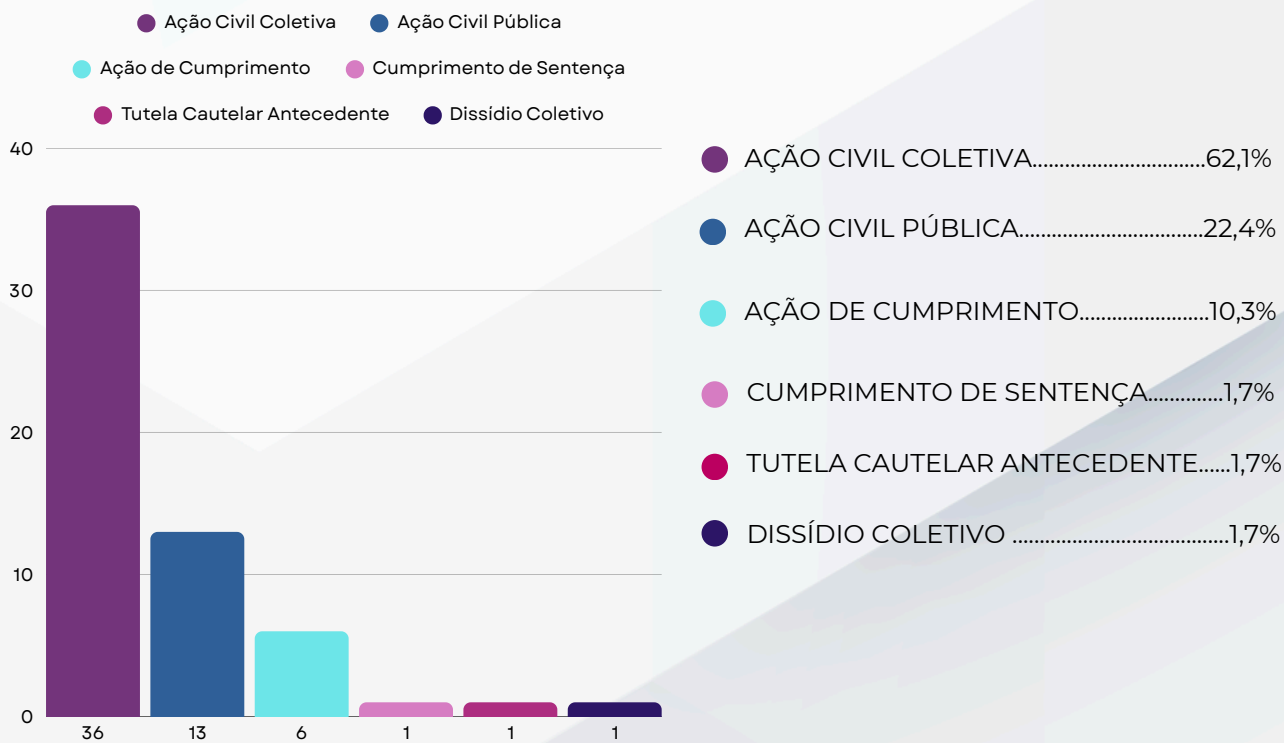
Para mais informações sobre as ações coletivas em trâmite no TRT da 24ª Região é possível acessar o painel do [Cadastro Nacional de Ações Coletivas - CACOL](#), disponível no menu Jurisprudência, no endereço eletrônico do Regional.

\*A Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas - DIPAC é a unidade de apoio executivo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC e do Centro de Inteligência do TRT24.

# MARÇO/2026

TOTAL DE AÇÕES AJUIZADAS NO PERÍODO DE 1º A 31/03/2026: 58

CLASSE:



# AÇÃO CIVIL COLETIVA

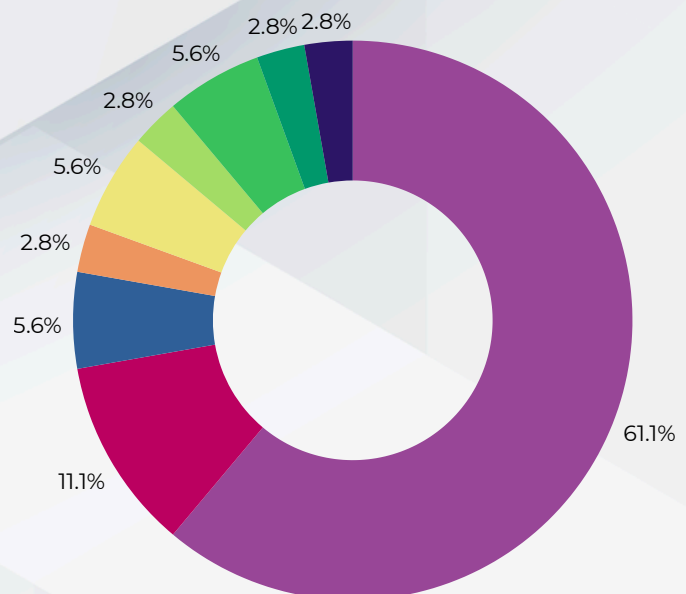
**QUANTIDADE:** 36

## **MUNICÍPIO:**

- Rio Brilhante - 24
- Campo Grande - 9
- Jardim - 2
- Corumbá - 1

## **PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Aplicabilidade/Cumprimento – 22
- Aplicabilidade/Cumprimento; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) – 4
- Multa Convencional – 2
- Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva – 1
- Negociação Coletiva Trabalhista – 2
- Equipamento de Proteção Individual - EPI – 1
- Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho – 2
- Participação nos Lucros e Resultados - PLR – 1
- Assédio Moral - 1



# AÇÃO CIVIL COLETIVA

## **POLO ATIVO:**

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS - 24
- SIND DOS OFIC PRAT E FUNC DE FARM E DROG DO MS - 7
- SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE AQUIDAUANA MS - 2
- ASSOCIACAO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL/MS - 1
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE CORUMBA E LADARIO - 1
- SIND DOS TRABALHADORES NAS AREAS DE ENFERMAGEM DO MS - 1

## **DESTAQUE:**

### **ASSÉDIO MORAL COLETIVO – DANO MORAL INSTITUCIONAL – SAÚDE DO TRABALHADOR**

Processo nº 0024489-93.2026.5.24.0003

Sindicato dos Trabalhadores na Área de Enfermagem do MS ajuizou ação civil coletiva em face de hospital localizado em Campo Grande/MS após constatar um ambiente laboral tóxico e degradante.

A investigação e os relatos dos trabalhadores evidenciaram múltiplas violações ao ordenamento jurídico: a) assédio moral institucional e coletivo, com exposição pública de trabalhadores em reuniões e rondas humilhantes, ameaças veladas de demissão e falas intimidatórias; b) condições degradantes de trabalho, incluindo acúmulo de funções, plantões não remunerados, vigilância abusiva e ausência de condições materiais adequadas; c) violação à dignidade da pessoa humana e à saúde mental dos trabalhadores, com quadros de estresse, crises de choro e adoecimento generalizado; d) descumprimento de normas de proteção ao trabalho e de saúde do trabalhador.

Requeru a condenação do réu em obrigações de fazer e não fazer para que cesse imediatamente as condutas de assédio moral, abstenha-se de medidas retaliatórias e implemente programa de prevenção ao assédio moral, sob pena de multa diária, além da condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo e danos individuais homogêneos.

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA

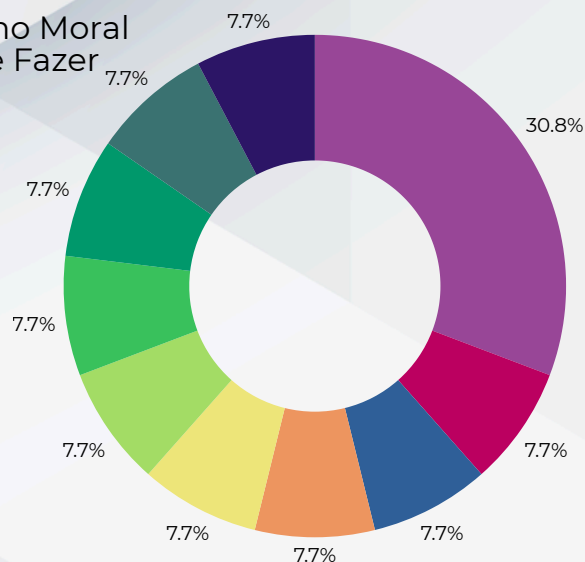
**QUANTIDADE:** 13

## **MUNICÍPIO:**

- Campo Grande - 8
- Três Lagoas - 2
- Bataguassu - 1
- Fátima do Sul - 1
- São Gabriel do Oeste - 1

## **PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 4
- Exploração do Trabalho Infantil; Indenização por Dano Moral Coletivo; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Contratação de Reabilitados e Pessoas com Deficiência Habilitadas; Pessoas com deficiência - 1
- Assédio Moral; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Ação Civil Pública; Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito; Norma Coletiva; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Contratação de Reabilitados e Pessoas com Deficiência Habilitadas - 1
- Horas Extras; Jornada de Trabalho; Repouso Semanal Remunerado - 1
- Salário / Pagamento; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Ação Civil Pública; Indenização por Dano Moral Coletivo; Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer) - 1
- Salário por Equiparação/Isonomia; Honorários na Justiça do Trabalho - 1



# AÇÃO CIVIL PÚBLICA

---

## **DESTAQUE:**

### **TRABALHO INFANTIL – ACIDENTE DE TRABALHO FATAL – SEGURANÇA NO TRABALHO RURAL**

Processo nº 0024161-26.2026.5.24.0081

O Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública em face de proprietário de uma Fazenda localizada no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A ação originou-se de procedimento investigatório instaurado após a notícia de um grave acidente de trabalho ocorrido em abril de 2025, na zona rural de São Gabriel do Oeste/MS, que resultou no óbito de um trabalhador e ferimentos em outro. O MPT buscou a solução extrajudicial por meio de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), mas o réu recusou-se a celebrá-lo por discordar do valor proposto para investimento social.

A investigação constatou que o acidente decorreu de múltiplas violações ao ordenamento jurídico: a) exploração de trabalho infantil proibido, uma vez que o condutor do caminhão acidentado era um adolescente de 17 anos (filho do réu), atividade classificada entre as piores formas de trabalho infantil; b) negligência na manutenção do veículo, que apresentou falha mecânica ("direção endurecida") no momento do tombamento; c) descumprimento de normas regulamentadoras de saúde e segurança, especificamente as NRs 1, 12 e 31.

Requeru a condenação do réu em obrigações de fazer e não fazer para que cumpra as normas de segurança do trabalho (como manutenção periódica de máquinas e capacitação de pessoal), abstenha-se de utilizar mão de obra de menores de 18 anos em atividades proibidas e pague indenização por dano moral coletivo, sob pena de multa diária.

# AÇÃO DE CUMPRIMENTO

---

**QUANTIDADE:** 6

**MUNICÍPIO:**

- Nova Andradina – 3
- Campo Grande - 2
- São Gabriel do Oeste - 1

**POLO ATIVO:**

- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DE MARACAJU-MS – 4
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE MS - SINDICARGAS – 1
- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DE CAMPO GRANDE MS – 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

- Aplicabilidade/Cumprimento – 3
- Aplicabilidade/Cumprimento; Suspensão da Cobrança - Devedor Beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita – 1
- Auxílio/Tiquete Alimentação; Contribuição Assistencial; Negociação Coletiva Trabalhista; Plano de Saúde – 1
- Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva – 1

# CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÕES COLETIVAS

---

**QUANTIDADE:** 1

**MUNICÍPIO:**

Três Lagoas - 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

Cumprimento provisório de sentença - 1

# TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

---

**QUANTIDADE:** 1

**MUNICÍPIO:**

São Gabriel do Oeste - 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

Eleição de Dirigente Sindical - 1

# DISSÍDIO COLETIVO

---

**QUANTIDADE:** 1

**PROCESSOS POR ASSUNTO NO PJE:**

Dissídio Coletivo - 1

**POLO ATIVO:**

SINDICATO TRAB IND CARNES E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE MS – 1

TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA

Desembargador Presidente  
Coordenador do Centro de Inteligência

CÉSAR PALUMBO FERNANDES

Desembargador Vice-Presidente  
Supervisor do NUGEPNAC

LUCIANA DA COSTA HIGA

FABIANO DA CUNHA MIRANDA

Divisão de Inteligência, Precedentes e Ações Coletivas